

Dia estadual de luta contra a reforma universitária: audiência pública na AL repele ProUni e fundações

No dia 11/11, na Assembleia Legislativa de São Paulo, as comissões de Educação e de Cultura, Ciência e Tecnologia realizaram uma audiência pública conjunta sobre a reforma universitária. Participaram da audiência representantes do Fórum das Seis, de associações de docentes e sindicatos de funcionários técnico-administrativos e de entidades do movimento estudantil.

Representantes das reitorias das universidades estaduais paulistas também compareceram. Além de professores e funcionários, o auditório Franco Montoro da AL recebeu cerca de uma centena de estudantes de diferentes instituições de ensino superior.

O professor Milton Vieira, da Unesp e coordenador do Fórum das Seis, criticou o ProUni por transferir recursos públicos para as empresas de ensino e advertiu que sistemas de cotas raciais que não prevêem investimentos para manter os alunos na universidade estão fadados ao insucesso. Na mesma linha de raciocínio, criticou a expansão de vagas que vem sendo praticada no ensino público superior em São Paulo.

“Somos totalmente favoráveis ao aumento das vagas

no ensino público, desde que se tenha um investimento público para que isso aconteça. A expansão de vagas que presenciamos, sem a garantia da verba permanente, pode gerar, à frente, um problema ainda mais grave e complicado para a manutenção da qualidade do ensino”, esclareceu o coordenador do Fórum das Seis.

“Quando estamos nesta casa solicitando mais verbas, o aumento do percentual do ICMS, é com essa perspectiva”, acrescentou o coordenador do Fórum. “Não se pode pensar em uma universidade pública sem que tenhamos as condições de manter a atualização de equipamentos, a renovação de laboratórios, o investimento em ensino, pesquisa e extensão universitária”.

Fundações

O professor Américo Kerr, presidente da Adusp, ateu-se à questão das fundações privadas. “Estamos extremamente preocupados com a busca de regulamentação dessas fundações privadas junto às universidades públicas, e essa regulamentação está em debate aqui na Assembleia Legislativa, o MEC e o Ministério da Ciência e Tecnologia fizeram um decreto regulamentando as fundações, e já existia a lei

8958/94”, resumiu, destacando o fato de que é necessário distinguir entre fundações públicas e fundações privadas. “A Fapesp é um instrumento público nosso de financiamento da pesquisa, é diferente de termos fundações privadas”, exemplificou.

O professor indagou: “Que apoio dão as fundações privadas de apoio à Universidade? Ensino, pesquisa, extensão? Os laboratórios são da Universidade, os alunos vêm para a universidade porque ela é pública, e os serviços de extensão também deveriam ser públicos. Os docentes, servidores, públicos. Que tipo de apoio presta uma fundação privada? O que a gente tem observado é que elas não apoiam a Universidade, elas se apoiam na Universidade”.

Ele citou dados de 2001: naquele ano as fundações arrecadaram R\$ 457 milhões, o equivalente a 36% do orçamento da USP, de R\$ 1,3 bilhão em números redondos. Porém, repassaram à Universidade menos de 5% do que arrecadaram, o que representou apenas cerca de 1,5% do orçamento da USP.

O professor Kerr leu da tribuna um trecho da justificativa do projeto de lei 179/04, de autoria do deputado Pedro Tobias: “As entidades de apoio,



Daniel Garcia

O presidente da Adusp na tribuna, durante a Audiência Pública

definidas pela doutrina como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por servidores públicos, sob a forma de fundação, associação ou cooperativa, para prestação em caráter privado de serviços sociais não exclusivos do Estado, que mantêm vínculo jurídico com a entidade de administração direta ou indireta”. No seu entender, esse PL desfigura o caráter público da universidade.

“Quer dizer, é um grupo de servidores que faz uma instituição privada para fazer uso de uma instituição pública, é malversação do patrimônio público. É inaceitável. Você vai fazer o quê? Captação de recursos de forma privada, usando a imagem, o prestígio, a estrutura da universidade para captar recursos de

forma privada”, comentou. Ele explicou que os cursos pagos violam a Constituição Federal em dois pontos: gratuidade do ensino nos estabelecimentos oficiais e acesso ao ensino superior mediante a capacidade de cada um.

O presidente da Adusp referiu-se ao seminário realizado em Brasília (ver Encarte Especial): “O Ministério Público e o Tribunal de Contas chamaram todos os reitores das universidades federais para alertar que o decreto que o governo soltou sobre as fundações é ilegal”.

Diagnóstico

O representante do DCE da USP, Antonio Ferreira, apresentou um diagnóstico da situação atual do ensino superior

continua na página 2

Marcha para Brasília, 25 de novembro
para barrar a contra-reforma universitária e a reforma trabalhista

Inscreva-se nas caravanas que partirão no final da tarde do dia 24 e retornarão no dia 25

(ramais 4466/4465 ou secretaria@adusp.org.br)

no Brasil: “percentual ínfimo de jovens de 18 a 24 anos no sistema público do ensino superior; processo de sucateamento das universidades públicas, especialmente em âmbito federal; expansão desordenada do ensino privado superior; evasão altíssima nas públicas e nas privadas”.

Ele atacou o método utilizado pelo governo na condução da reforma universitária, de “desqualificação das entidades que são críticas à reforma”.

O Documento II do MEC, que trata da chamada “lei orgânica do ensino superior”, “não fala de democracia”, denunciou o representante do DCE. “Inexistência de debate, inexistência de espaços de decisão, nenhuma influência da comunidade universitária nas decisões. O movimento social de educação, as entidades científicas, estudantis, docentes, há muito tempo vêm discutindo mudanças estruturais na universidade brasileira, que efetivamente precisa de mudanças, e consolidaram o Plano Nacional de Educação (PNE)– Proposta da Sociedade Brasileira, que é um documento importante, que deveria ser considerado nessa discussão”.

Reivindica-se a derrubada dos vetos ao PNE, “inclusive a derrubada do veto aos 7% do PIB para a educação nacional, que envolve rubrica específica para a assistência estudantil”. Ele elogiou a iniciativa do deputado Roberto Felício, que acaba de apresentar emenda à lei orçamentária ampliando para 11,6% o percentual da cota-parte do ICMS destinado às universidades públicas estaduais.

O projeto de reforma do MEC “não fala absolutamente nada sobre a lei de mensalidades e absolutamente nada sobre o FIES, ao contrário, o ProUni consolida o FIES”, disse, referindo-se ao programa de crédito que beneficia as universidades privadas.

Ferreira também referiu-se às cotas: “O movimento estudantil na USP é favorável às cotas, discutiu isso em con-

gresso, mas tem uma preocupação: a cota incide sobre as vagas existentes, e hoje qual é o percentual de jovens de 18 a 24 anos que estão nas universidades estaduais paulistas, 3%? Se a gente tiver 50% de vagas reservadas, qual vai ser o resultado? 1,5% com política de cotas, 1,5% sem política de cotas, e 97% continuam fora da universidade pública. Então a discussão sobre o acesso tem que ser feita nos seguintes termos: ampliação de vagas. Para isso é preciso dinheiro, em âmbito federal, em âmbito estadual”.

Sobre as fundações “de apoio”, ele informou que no recente congresso dos estudantes da USP, com representantes de todos os cursos e todos os *campi*, a proposta de fim das fundações privadas na USP foi aprovada por consenso: “É importante que prevaleça a opinião da grande maioria da universidade e não de uma minoria de professores titulares que se consideram iluminados e que dominam a estrutura de poder na USP, através de mecanismos nefastos de poder”.

Unicamp facilita acesso

O professor Leandro Tessler, titular da Coordenação de Vestibulares da Unicamp

(Comvest), representando o reitor Brito Cruz, apresentou as “políticas de inclusão social”, adotadas pela instituição pela primeira vez no vestibular de 2004, e que implicam as seguintes ações: aumento de vagas, especialmente em cursos noturnos; isenção da taxa de inscrição; e bonificações de pontuação no vestibular.

“A Unicamp não está alheia a todo o debate que está acontecendo na sociedade, e nós, dentro do Conselho Universitário, pensamos que inclusão social precisa passar por três valores fundamentais: da autonomia universitária; da própria inclusão social, a gente precisa responder às demandas da sociedade, e pelo valor do mérito acadêmico. Em cima desses três pilares a gente pode conversar, e a Unicamp debateu no âmbito do Conselho Universitário mecanismos para inclusão social”.

Estudo da Comvest, citado pelo professor Tessler, demonstra que os alunos que vêm de escola pública tendem a melhorar seu desempenho dentro da universidade, mais do que os alunos que vêm de escolas privadas. “O vestibular não diz tudo sobre a capacidade de aprender

dos estudantes. A partir desses dados nós conseguimos mostrar ao Conselho Universitário que seria importante tomar uma atitude perante o problema do acesso à Universidade”, disse.

“O programa mais contundente, mais importante, é o programa de ação afirmativa e inclusão social, que chamamos de PAI: vamos bonificar com 30 pontos extras todo candidato que cursou todo seu ensino médio em escola pública, e com 40 pontos extras todo candidato que cursou ensino médio em escola pública e se autodeclarou preto, pardo ou indígena”.

Execução orçamentária

A deputada Maria Lúcia Prandi defendeu a realização de uma CPI das fundações privadas “de apoio” vinculadas às universidades estaduais paulistas, dizendo que ela só não ocorreu porque, na atual legislatura, não foi aprovada uma única CPI. Ela procurou defender o governo federal (“pelo menos está tentando regulamentar as fundações”) e questionou a autonomia universitária em São Paulo: “Que autonomia é essa, que não tem tido força suficiente para intervir nas fundações?”

“Não haverá um tostão no ano que vem para a expansão universitária, com o orçamento que temos hoje. E se houver expansão será em detrimento do que existe”, denunciou a deputada. “Porque da execução orçamentária da construção do campus da Zona Leste, até hoje, 11/11, foram liquidados 2,61% do que foi proposto. Da expansão anunciada para a USP foram 2%, para a Unesp foram 18,76%, e por aí vai”.

A deputada também mencionou a “gravíssima, insustentável, inaceitável, situação do Centro Paula Souza, que se não tivermos um grande trabalho morrerá à míngua, se descaracterizando, este sim sendo privatizado na cara dura”.

Estiveram presentes os deputados Carlinhos Almeida (PT), presidente da Comissão de Educação, que coordenou a audiência, Jonas Donisete (PSB), presidente da Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia, e Maria Lúcia Prandi, Roberto Felício e Pedro Simão (todos do PT). Também se manifestaram, pela sociedade, Luis Carlos Freitas (Sintunesp), Martin (DCE da Unifesp) e Tatiana Pavão, da APG-USP.

No IEA, colunista da *Veja* propõe “ensino industrializado”

Foi realizado no dia 16/11 o segundo seminário da série de debates da Temática Semestral do Instituto de Estudos Avançados (IEA) da USP, sobre “Os desafios do ensino superior no Brasil”. Com o tema “Ensino superior para as elites ou para as massas?”, o seminário contou com a participação dos professores Cláudio de Moura Castro, presidente do Conselho Consultivo das Faculdades Pitágoras e colunista da revista *Veja*, como conferencista; Américo Kerr, presidente da Adusp, e Ernesto Hambúrguer, do Instituto de Física, como

debatedores; e Gerhard Malnic, coordenador do evento, como moderador.

O professor Moura Castro guiou sua apresentação comparando o ensino para massas à Revolução Industrial. “Massificar o ensino é trazer a Revolução Industrial para a educação”, disse, propondo uma transição “da oficina do artesão, de uma produção que dependia totalmente de sua excelência individual, para um processo de fábrica”. Sua idéia é implantar um “ensino industrializado”, que se traduziria, entre outras coisas, em turmas grandes de alunos, divisão de

trabalho entre professores e sua equipe de retaguarda, planejamento central das disciplinas, uso intensivo de tecnologia, treinamento de professores e possibilidade de *franchising*, “onde se combinaria alguém que detenha tecnologia com o operador local, que saiba operar bem uma escola”.

O professor Américo Kerr criticou o modelo de ensino superior industrial proposto pelo professor Moura Castro: “Esse não é o mesmo ensino superior de qualidade que nós temos historicamente defendido”, disse. “O ensino superior é artesanal, é da

sua natureza ser artesanal: ensino, pesquisa e extensão”, ressaltou. Chamou a atenção para os conceitos de elite e de massa, que na nossa sociedade estão muito ligados à exclusão social. “Nós temos que pensar numa sociedade em que a educação seja um fator de inclusão social”, disse, destacando como fundamental o papel do Estado neste processo, e não a criação de um pacote de *franchising*, voltado para a educação privada. “Nós não treinamos gente, nós formamos”, enfatizou.

O teor completo do seminário será divulgado em breve pelo IEA.

Entidade “chapa branca” tenta enfraquecer Andes-SN

Intervenção do governo na criação da Proifes fere a democracia e a liberdade de organização sindical

A tentativa do governo federal, com apoio de um grupo de docentes, de criar uma entidade nacional paralela ao Andes-SN, com o evidente objetivo de enfraquecê-lo, vem gerando forte repulsa no movimento. A nova entidade, autointitulada Fórum de Professores das IFES (Proifes), tenta viabilizar-se de maneira espúria, nos gabinetes do Ministério da Educação.

Uma nota pública divulgada pelo Andes esclareceu que foi a descoberta de uma correspondência, descuidadamente deixada em um hotel de Brasília por um dos envolvidos, que permitiu que se tomasse conhecimento da manobra.

No final de setembro, o Andes recebeu “cópia de uma correspondência encontrada na impressora da sala de computadores destinada aos hóspedes do Hotel das Américas, em Brasília, que fora encaminhada ao secretário-executivo adjunto do MEC, senhor Jairo Jorge”.

“Criação de um fórum”...

O teor da mensagem enviada ao secretário-executivo adjunto do MEC é o seguinte: “Meu nome é Homero Catão Maribondo da Trindade, estive junto com o Gil Vicente no seu gabinete dia 14/09/2004 por volta das 19h30, tratando entre outros assuntos da criação de um organismo, um fórum, que trate dos interesses exclusivos das Instituições Federais de Ensino Superior, onde estiveram também presentes o Ministro Tarso Genro, o Sylvio Pétrus e o Fernando Haddad. Na despedida, solicitei a sua autorização para enviar este e-mail, para tratar de um assunto inicialmente colocado para o Vladimir Ne-

pomuceno do MPOG quando estive com ele, juntamente com o Gil Vicente, tratando entre outros assuntos de emissão da medida provisória”.

Gil Vicente é o professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, da Ufscar, que preside a diretoria autoproclamada da nova entidade, somente constituída no dia 16/10, portanto mais de um mês após a estranha reunião no gabinete do ministro Tarso Genro.

“Em 27 de setembro de 2004, logo após ter tomado conhecimento do fato”, prossegue a Nota do Andes, “a Diretoria encaminhou ao Ministro Tarso Genro uma solicitação de audiência para tratar explicitamente do assunto: ‘Formação de um organismo, um fórum que trate dos interesses exclusivos das instituições Federais de Ensino’, tema suposta-

mente discutido na reunião citada, da qual o Ministro teria participado. Contudo, o gabinete do Ministro não marcou a audiência solicitada e sequer oficializou qualquer justificativa”.

Notificações extrajudiciais

Posteriormente, “a Diretoria encaminhou Notificações Extrajudiciais Premonitórias a todas as pessoas mencionadas como presentes à reunião realizada no dia 14/09/2004 no gabinete do Secretário Executivo Adjunto do MEC”. Somente o secretário-executivo adjunto do MEC, Jairo Jorge, respondeu à interpelação, em 5/11.

Jorge confirmou ter havido a reunião, mas tergiversou quanto às suas finalidades: “Quero esclarecer que recebemos um grupo de professores

universitários que vieram cobrar do Ministério da Educação informações sobre a Medida Provisória 208 (...) este grupo de professores buscou, como é dever e responsabilidade de qualquer trabalhador e dirigente sindical, informações jurídicas mais precisas sobre a MP em questão”.

A Diretoria do Andes considera o episódio “sumamente grave”. “No momento em que professores vinculados à chapa derrotada no processo eleitoral estão engajados na criação de uma organização propondo-se a ‘representar política, econômica cultural e socialmente os interesses e os anseios dos professores das IFES associados’, antecipando a reforma sindical que objetiva esfacelar os sindicatos, a possível participação do governo na criação dessa entidade torna-se um assun-

to de dimensão pública, pois diz respeito à democracia e à liberdade de organização sindical. A suposta participação afrontaria princípio da OIT, da qual o Brasil é signatário, que propugna a não-interferência do Estado como um dos pilares da liberdade sindical”.

Adunesp, Adunicamp e Adusp divulgaram carta aberta conjunta, intitulada “Não nos usem para tentar destruir o Andes-SN!”, uma vez que a diretoria do Proifes diz ter-se inspirado no Fórum das Seis para criar a nova entidade... “O Fórum das Seis não é uma entidade, não se rege por estatutos e regimentos, não tem diretoria e jamais se prestou a tentar desestabilizar os sindicatos nacionais, propondo entidades paralelas”, afirma a nota. E termina indagando: “A quem interessa dividir o Andes-SN?”

Repressão na PUC mostra a cara da Reforma Universitária

Como parte da luta nacional contra a Reforma Universitária, foi realizado em 11/11 um debate na PUC-SP, do qual participaram a professora Maria Beatriz Abramides, diretora da Associação dos Professores da PUC (Apropuc), o professor Osvaldo Coggiola (em nome do Andes-SN) e um representante dos funcionários da PUC. No meio do debate, os alunos presentes propuseram realizar uma imediata manifestação de rua, o que foi aceito pelos presentes.

A manifestação desceu a rua da PUC para a Avenida Sumaré, sendo imediatamente cercada por efetivos policiais, que compareceram com inusitada rapidez. Em horário de pico, carros da Polícia Militar entraram a toda velocidade na contramão da Avenida Sumaré, quase provocando graves colisões. Cercados, os manifestantes foram atacados com gás lacrimogêneo e até com balas de borracha, disparadas de curta distância.

Vários estudantes ficaram feridos e precisaram de atendimento hospitalar. Outros foram detidos. A violência policial atingiu até os moradores dos apartamentos vizinhos, que foram também alvejados com balas de borracha.

No dia seguinte, a repressão foi saudada pelo coronel e ex-secretário de Segurança Pública Erasmo Dias, de triste memória, em reportagem da *Folha de S. Paulo*. Os estudantes da PUC, em enérgica reação, ocuparam a universidade em protesto contra a violência praticada contra seus colegas, professores e funcionários, presentes na manifestação da véspera.

A resposta repressiva contra o exercício do direito democrático de manifestação (que se desenvolvia pacificamente) surpreendeu pela sua rapidez e violência. A repressão começa a se transformar no complemento inevitável das reformas neoliberais impulsionadas pelos governos federal e estadual.



Flagrante da repressão

49º Conad organiza as ações do Sindicato Nacional

Hoje temos mais de 100 associações docentes federais, estaduais, municipais e privadas como Seções Sindicais do Andes Sindicato Nacional. Isso fortalece a atuação dos docentes em defesa de um padrão unitário de qualidade para a educação superior no país e para que ela seja um direito de cidadania promovido pelo Estado. Fortalece, também, a nossa capacidade de articulação com os demais movimentos sociais organizados para construirmos uma sociedade justa e solidária.

Para organizar nossas ações daqui até o Congresso do Andes-SN, que será realizado ao final de fevereiro de 2005, realizou-se em Brasília, de 5 a 7 de novembro, o 49º Conad, o Conselho do Andes-SN. Os professores Américo Kerr, presidente da Adusp, César Minto, vice-presidente, e Lighia B. Matsushigue representaram a Adusp no evento.

Nosso colega Francisco de Oliveira compôs a mesa de abertura, criticando duramente a contra-reforma universitária que vem sendo conduzida pelo governo Lula. Essa foi uma das questões centrais tratadas pelo Conad, que reafirmou a participação das ADs-Seções Sindicais na Marcha para Brasília em 25/11.

Relação com a CUT

A desfiliação do Sindicato da CUT também foi um importante tema de discussão e deverá ser objeto de deliberação no próximo Congresso. Há uma grande insatisfação com a falta de autonomia da cúpula da central sindical em relação ao governo Lula. Ao mesmo tempo é necessário debater com tranqüilidade qual a melhor alternativa para a unidade dos trabalhadores brasileiros, sem sucumbirmos às frustrações e fortes contradições abertas pela



Professor Chico de Oliveira na abertura do Conad

conduta conservadora de um governo que tinha fortes ligações com o movimento social organizado.

Valorizar nossos instrumentos democráticos de representação é fundamental, diante das grandes

questões desafiando nossa capacidade de análise e mobilização neste próximo período.

Recomendações para conduzir a questão dos estatutos das “fundações de apoio”

Atendendo ao determinado pela Assembléia Geral de 8/11, no tocante à questão do exercício simultâneo de cargos em fundações privadas “de apoio” por docentes que exercem cargos de direção na USP, determinado pelos estatutos destas entidades privadas a Diretoria da Adusp solicitou e a assessoria jurídica sugeriu um roteiro de medidas, entendidas como a melhor forma de encaminhar a questão, a saber:

Primeiro momento

Concomitantemente:

1 – Enviar ao Reitor da Universidade, em nome da entidade, ofício requerendo a instauração de sindicância nas Unidades para, com base na Lei 10.261/68, apurar eventual improbidade administrativa dos docentes que estejam acumulando cargos nas fundações e na Universidade.

2 – Encaminhar ofício (representação) à Promotoria das Fundações, em nome da entidade, denunciando os

estatutos das fundações, requerendo que o Ministério Público determine a todas as fundações nessas condições a alteração de seus estatutos.

3 – Notificação extrajudicial a todas as fundações de apoio para que realizem assembléias para adequação de seus estatutos.

Segundo momento

Em razão das medidas que porventura tenham sido ou não adotadas:

a – Ação Popular contra as fundações (ou algumas ou uma)- ingresso de ação em nome de representantes da entidade (diretores – pessoas físicas, pode na verdade ser qualquer cidadão) para alteração dos estatutos e apuração de improbidade administrativa dos docentes que acumulam os cargos. A ação popular também pode ser contra o Reitor, caso ele não tome nenhuma medida, por ter o dever de ofício, tão logo tenha conhecimento de irregularidades administrativas, de instaurar procedimento investigativo.

Em qualquer dos casos seria interessante o ingresso da ação ser aprovada em Assembléia da Adusp para instruir o processo.

Ação popular é instrumento constitucional assegurado no artigo 5º, LXIII da Constituição Federal em que qualquer cidadão (requisito é ser eleitor em dia com suas obrigações) é parte legítima para propô-la, visando anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, bem como ao meio ambiente, patrimônio histórico e cultural.

b – Em caso de inércia do Ministério Público, representação à Corregedoria do Ministério Público.

Terceiro momento

Em terceiro lugar, todo contrato ou convênio celebrado com as fundações, tendo como objeto uma transação de recursos públicos e humanos sem a devida contrapartida, deve ser denunciado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Deliberações da Assembléia da Adusp de 8/11

1. Participar, no dia 11/11, da audiência pública convocada pelas comissões de Educação e de Ciência e Tecnologia da Assembléia Legislativa com a finalidade de discutir a reforma universitária, com ênfase no sistema de cotas, no projeto de lei de regulamentação das fundações privadas “de apoio” às universidades públicas e na lei orçamentária.

2. Organizar debates no campus da USP sobre esses temas convidando, entre outros, representantes dessas comissões.

3. Construir a mobilização para a marcha a Brasília no dia 25/11. Procurar elaborar materiais que possam dar maior visibilidade à campanha para barrar essa

reforma universitária e para as atividades do dia 25/11.

4. Decidir, na próxima assembléia, sobre as ações jurídicas cabíveis no que diz respeito a docentes em exercício de cargos administrativos na USP fazerem parte de órgãos diretivos de fundações privadas “de apoio”, uma ilegalidade denunciada pelo parecer jurídico *Fundações privadas x Universidade pública*, elaborado pela assessoria jurídica da Adusp e distribuído aos docentes. Para subsidiar essa discussão, o *Informativo Adusp* deverá trazer informações mais específicas sobre as possíveis ações (*vide texto ao lado*) e publicar eventuais contribuições de colegas a respeito desse tema.

Seminário sobre “fundações de apoio” no MP revela permanência de ilegalidades e críticas ao decreto 5205

Realizado nos dias 8 e 9/11 na sede da Procuradoria Geral da República em Brasília, o seminário “As Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior: Situação Atual e Perspectivas” reuniu procuradores federais, promotores estaduais de justiça, representantes do MEC, reitores de universidades e representantes de “fundações de apoio”, num total de cerca de 200 pessoas. A Adusp esteve presente no evento com seu presidente, professor Américo Kerr, os assessores jurídicos Lara Lorenna e Aparecido Inácio, e o jornalista Pedro Pomar.

O seminário, cujos organizadores foram o Ministério Público do Distrito Federal e a Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Nacional (Profis), foi palco não apenas de intensas polêmicas entre partidários de concepções conflitantes de universidade pública, quanto de revelações de órgãos fiscalizadores (Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas da União) acerca da continuidade de irregularidades e práticas ilegais por parte das fundações privadas em sua relação “de apoio” a instituições federais de ensino superior (IFES).

Encerradas as intervenções da primeira mesa de debates, o presidente da Adusp inscreveu-se para manifestar que a composição das mesas não contemplava o posicionamento crítico defendido pelas entidades representativas do movimento universitário;



Sônia Piardi, Luiz Ziolkowski, Jair Meurer Ribeiro e Marco Túlio Coimbra, em 8/11

e que considerava problemático o fato de o prospecto de convocação do seminário conter o apoio da confederação nacional e de federações estaduais de fundações, que representam entidades que o Ministério Público deve fiscalizar. O presidente da Profis solicitou que aguardássemos o transcorrer do debate.

Apesar dessa lacuna e da restrição a comentários ou perguntas de viva voz (aceitas em apenas uma, das seis mesas sucessivas), a manifestação equilibrada do presidente da Profis sobre a interpelação feita pela Adusp evidenciou o contraste existente no seminário entre diferentes posições, confirmado depois em todas as mesas.

“Decreto ilegal”

O decreto federal 5.205, editado pelo MEC e MCT, e

que regulamenta a lei 8958/94, foi alvo de críticas tanto de procuradores federais e promotores de justiça quanto do representante do TCU. De acordo com o promotor Gladaniel de Carvalho (DF), o decreto “é manifestamente ilegal” porque “intervém nas entidades privadas”: “Não se pode ampliar os fins das fundações de apoio, sob pena, por exemplo, de transformá-las em entidades comerciais”.

Já o titular da 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex) do TCU, Ismar Barbosa da Cruz, considera que o conceito de desenvolvimento institucional adotado pelo decreto é “incompatível com a interpretação sistêmica da legislação e com a jurisprudência do TCU”. Para ele, o decreto permite a “violação de princípios constitucionais”,

pois abre a possibilidade de “concorrência desleal, em especial quando da contratação das fundações de apoio por outros órgãos/entidades”.

As críticas referem-se ao artigo 1º do decreto 5.205, que permite às IFES e às instituições federais de pesquisa científica e tecnológica “celebrar com as fundações de apoio contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão às primeiras apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico” (§ 2º).

O decreto entende “por desenvolvimento institucional os programas, ações,

projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica (§ 3º). Tais contratos “dispensam licitação” (§ 5º).

Posição da Andifes

A reitora da UFMG e presidenta da Associação Nacional de Dirigentes das IFES (Andifes), professora Ana Lúcia Almeida Gazzola, procurou responder às críticas dos promotores ao decreto 5.205. Aparentemente, a dura declaração do promotor Gladaniel de Carvalho, feita na mesa anterior, quanto ao desvio de finalidades de fundações de apoio estimulado pelo decreto — “Nós vamos punir dirigentes! Nós vamos extinguir fundações!” — deixou em pânico os reitores.

“Somos funcionários públicos sérios. Queremos fazer gestão pública séria”, declarou a presidenta da Andifes, após revelar que os reitores ficaram “constrangidos e preocupados” com as considerações feitas, no seminário, sobre o decreto federal. A Andifes colaborou na elaboração do decreto, mas a professora Gazzola procurou dissociar a entidade dos erros cometidos pelo governo: “Há imperfeições, mas não foi a Andifes que deixou de consultar o Ministério Público e o TCU”.

De acordo com ela, os dirigentes das IFES querem a existência de fundações que atendam os fins da universidade, e não situações como a que ocorre na USP, com

suas mais de 30 fundações privadas. A professora afirmou que na UFMG as fundações “de apoio” existentes estão sob estrito controle do Conselho Universitário e da Reitoria, e que não tem permitido a criação de novas entidades.

“Desvirtuamento”

O presidente da Adusp, professor Américo Kerr, fez uma rápida intervenção neste debate. Destacou que “as fundações representam o ovo de serpente da privatização dentro da universidade”. “Ele está eclodindo por conta de governos sucessivos, que cortam recursos e forçam a universidade a operar de uma forma privada, e internamente por pessoas que vêm nas fundações privadas uma forma de auferir recursos privados”.

Vários expositores, ao descreverem a prática passada e atual das fundações “de apoio”, recorreram à expressão “desvirtuamento”, relativa à finalidade declarada dessas entidades. A procuradora federal Sônia Groisman Piardi, por exemplo, apontou uma série de distorções na relação entre fundações e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)— veja **quadro ao lado**. “Em suma, a natural separação entre público e privado era mera ficção em determinadas áreas em que atuavam e atuam conjuntamente a UFSC e suas fundações de apoio”.

A procuradora federal em SC acredita que tais irregularidades caracterizam “uma apropriação informal das fundações de apoio por parte das IFES”, na medida em que haveria uma tentativa destas de “capturar” as fundações privadas e impor-lhes obrigações.

Neste sentido, a procuradora também criticou o decreto federal 5.205, por estar “recheado de ilegalidades”, dentre as quais o “controle externo” das atividades das fundações de apoio na sua relação “com entidades

“Principais problemas encontrados pela Curadoria de Fundações de Florianópolis em relação às Fundações de Apoio e às IFES”

“Apropriação informal” das fundações de apoio por parte das IFES e dos docentes federais, bem como das estruturas das IFES pelas fundações de apoio

Algumas fundações de apoio anunciavam em seus sítios [na Internet] que eram responsáveis pela realização de cursos de especialização, inclusive publicando a relação de seus “professores”. Na realidade, eram cursos oficiais da UFSC e os professores que ministravam os cursos pertenciam à própria Universidade

Resolução do Departamento de Direito da UFSC atribuía responsabilidades à fundação de apoio do curso de direito

Utilização por parte das fundações de espaço público sem licitações e fora dos contratos previstos na Lei nº 8.958/94

Estatutos de algumas fundações de apoio atribuem responsabilidades a diferentes exercentes de cargos públicos na UFSC. Exemplo: ao assumir cargo de chefia em determinado departamento da UFSC deverá o funcionário público, também, assumir um cargo na diretoria da fundação

Utilização pelas fundações de apoio em seus escritórios e outros materiais da marca da UFSC, dando a entender que faziam parte da estrutura administrativa da Universidade

Ausência de contratos ou convênios a disciplinar o relacionamento da UFSC e das fundações de apoio em determinadas situações

Violação ao princípio da unicidade de caixa (art. 56 da Lei nº 4.320/64). Receitas públicas são arrecadadas pelas fundações de apoio que também executam as despesas, sem qualquer controle eficiente por parte da UFSC. Não há observância ao Decreto Federal nº 93.872/86 e demais normas administrativas

Realização de contratos e convênios sem observância das regras previstas na própria Lei nº 8.958/94, na Lei de Licitações e demais normas administrativas

Contratação pelas fundações de apoio de pessoal para exercerem cargos e prestarem serviços de caráter permanente à UFSC, com violação às regras da Lei nº 8.958/94

Fonte: Procuradoria Geral da República- Santa Catarina

outras” (norma limitadora do artigo 2º). “A ilegalidade é manifesta, já que tal dispositivo não está previsto na Lei nº 8.958/94 ou em outra lei”.

Ainda no seu entender: “A UFSC pretende que suas fundações de apoio sejam o mais dependentes possíveis (financeiramente) da Universidade. Não quer que elas alcem vó e executem outras atividades previstas em seus estatutos. Diferentemente da Curadoria de Fundações que pretende ver as fundações de apoio fortes financeiramente e independentes da Universidade neste particular”.

Segundo a procuradora federal em SC, “deve-se excluir dos estatutos [das fundações privadas] a vinculação na ocupação dos cargos dos diferentes conselhos e diretoria, com o exercício de cargos públicos nas Universidades”. Trata-se, para ela, “de uma irregularidade elevada à ilegalidade (em alguns casos) quando da realização de contratos entre a fundação e a IFES (art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93), que não pode ser legitimada pelo § 1º, do art. 4º, do Decreto 5.205/04”.

O promotor de justiça Thiago de Ávila (DF) destacou o fato de que as funda-

ções de apoio não podem gerar excedente de capital, que elas não podem ter “finalidade econômica” e que não pode ser violado o princípio constitucional da livre concorrência.

Auditorias do TCU

Ismar Barbosa da Cruz, responsável pela 6ª Secex do TCU, que em 2000 realizou auditorias em 16 fundações vinculadas a 13 diferentes IFES, relacionou as distorções encontradas: contratos ou convênios com objetos não relacionados a pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institu-

cional; cobrança de taxas de administração; inobservância de cláusulas da Lei de Licitações; ausência de prestação de contas; ausência de orçamentos detalhados; intermediação irregular em atividades que poderiam e deveriam ser executadas pelas próprias universidades; subcontratação.

Cruz também apresentou uma série histórica de decisões do TCU sobre o relacionamento entre entes federais e fundações “de apoio”, iniciada em 1982, quando o tribunal, apreciando o processo de contas da Universidade Federal do Espírito Santo, “constata a existência da Fundação Ceciliano Abel de Almeida” e determina a obrigatoriedade da prestação de contas das fundações de apoio instituídas pelas IFES.

Em 1987, o TCU “passa a classificar as fundações de apoio em dois tipos mais gerais: aquelas instituídas pelas universidades, ou seja, aquelas para as quais foi necessário o aporte de recursos das universidades, e aquelas constituídas no âmbito das universidades, não necessariamente com recursos públicos”. Foi estabelecido tratamento diferenciado: as fundações instituídas ficaram sujeitas à prestação de contas ao Tribunal, “ao mesmo tempo em que este solicitou ao MEC a solução de um problema identificado, que era a legalidade no ato constitutivo dessas fundações, uma vez que não tinham autorização legislativa para tanto” (Anexo II da Ata 93/87).

Em 1991, o TCU volta a pedir ao governo a regularização da situação de constituição das fundações, sem sucesso (Decisão 248/1991). Mas em 1994 surge a lei 8.598/04, “estabelecendo que não haveria necessidade da prestação de contas ao TCU dos recursos executados pelas fundações de apoio, a lei estabelece prestação de contas diretamente aos órgãos financiadores”. Assim, a decisão 230/95 do Tribunal

dispensa as fundações de apoio, instituídas ou constituídas, de lhe prestarem contas diretamente.

“De todos devem ser conhecidas sobejamente as finalidades, de onde surge a necessidade das fundações de apoio, e para nós do Tribunal não poderia passar despercebido. Para nós também, são claros os nobres propósitos que estão por trás das fundações de apoio”, disse Cruz. “Apesar desse objetivo declaradamente nobre, o que acontece a partir daí é que a atuação das fundações de apoio passa a fugir dos limites da lei”, o que levou o TCU a determinar à 6ª Secex, na Decisão 64/2000, que analisasse a atuação das entidades privadas, com os seguintes objetivos: identificar as instituídas com participação integral ou parcial de recursos públicos; estabelecer os critérios para análise dos contratos firmados com dispensa de licitação; analisar os levantamentos realizados.

Cruz citou as justificativas apresentadas pelas IFES para a existência de fundações de apoio: “autonomia, agilidade, contornando restrições orçamentárias, financeiras e de recursos humanos”. As auditorias concluíram que 80% das entidades não têm aporte de recursos públicos, que as IFES “não têm controle sobre as receitas das fundações de apoio”, que o espaço físico das IFES “é utilizado sem respaldo contratual”, e que “contratos e convênios são firmados com objetos genéricos ou sem vinculação a programas específicos”.

De acordo com o titular da 6ª Secex, em virtude das repetidas ocorrências de irregularidades praticadas pelas fundações de apoio, tem havido “um certo endurecimento das decisões do Tribunal”. Ele relacionou várias decisões tomadas pelo TCU nos últimos anos, das quais sete em 2004, que na sua quase totalidade identificam erros e distorções nos ajustes entre IFES e fundações de apoio.

Críticas do MP ao decreto 5.205 confirmam entendimento da Adusp

Dispensa de licitação, acúmulo de cargos e isenção de Imposto de Renda para bolsas foram pontos atacados no seminário de Brasília

O decreto federal nº 5.205 que regulamenta a Lei 8.958/94, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e “fundações de apoio”, não traz em si mesmo inovações na esfera jurídica e dos argumentos que fazem a defesa de sua necessidade. Contudo, merece destaque porque vem aprofundar as ilegalidades já perpetradas pela lei mencionada e legitimar uma relação promíscua entre os entes — fundação e universidade pública.

Várias questões jurídicas que envolvem o decreto foram debatidas, e apontadas as irregularidades, no Seminário das Fundações de Apoio promovida pelo MP em Brasília. Não podemos deixar de fazer a ressalva de que, na maior parte, elas se coadunam com o ponto de vista jurídico sempre defendido pela Adusp, o que revela que não somos uma voz dissonante em relação ao problema.

É preciso licitar

Dentre os pontos debatidos destaca-se a defesa de que as fundações de apoio são fundações privadas, e não uma terceira modalidade híbrida de fundação. Nascem privadas e adquirem a condição “de apoio” uma vez preenchidos requisitos exigidos, inclusive pelo MEC, e permanecem “de apoio” tão somente enquanto perdurarem tais condições. Por essa razão



não estão dispensadas do dever de licitar, com base no artigo 24, XIII da Lei 8.666 (lei de licitações), posto que o título de notória especialização não lhes é conferido pelo simples fato de serem fundações de apoio.

Outro destaque é a ilegalidade de se formalizar contratos ou convênios com a Administração Pública, incluindo-se aqui a Universidade Pública, por prazo indeterminado ou cujo objeto seja a gerência de recursos públicos. Compete apenas ao gestor público a administração dos recursos públicos, uma vez que é dele a responsabilidade pelo zelo desses recursos.

O conceito de *desenvolvimento institucional*

trazido pelo decreto 5.205 também foi alvo de críticas, não se coadunando com a leitura restritiva que devem ter os fins de uma fundação. Nesse sentido, sendo extremamente amplo, possibilita uma série de irregularidades na criação da fundação e nos objetos de contrato com a Universidade.

Flagrante ilegalidade

Outro ponto muito atacado foi a flagrante ilegalidade contida no artigo 7º do decreto, que concede isenção no Imposto de Renda às fundações que concederem bolsas de ensino. A isenção somente pode ser concedida mediante lei específica, de acordo com o artigo 150, §6º da CF, e não por meio da edição de decreto.

Por fim, um tema sempre polêmico que gera muito desconforto entre os debatedores foi a questão da possibilidade do acúmulo de cargos nas fundações e na Universidade. O decreto traz menção à possibilidade desse acúmulo no seu artigo 4º. Contudo, alguns dos promotores de justiça e procuradores da República ali presentes foram enfáticos ao afirmar, tal como vimos defendendo, a ilegalidade desse acúmulo, seja por violação, via de regra, ao regime de trabalho de dedicação exclusiva; seja pelo conflito de interesses existente; seja pela impropriedade jurídica de se atrelar aos estatutos das fundações o correspondente cargo público.

Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004

Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão celebrar com as fundações de apoio contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão às primeiras apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se instituições federais de ensino superior as universidades federais, faculdades, faculdades integradas, escolas superiores e centros federais de educação tecnológica, vinculados ao Ministério da Educação.

§ 2º Dentre as atividades de apoio a que se refere o **caput**, inclui-se o gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição.

§ 4º Os programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser previamente aprovados pela instituição apoiada para que possam ser executados com a participação da fundação de apoio.

§ 5º Os contratos de que trata o **caput** dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A fundação de apoio poderá celebrar contratos e convênios com entidades outras que a entidade a que se propõe apoiar, desde que compatíveis com as finalidades da instituição apoiada expressas em seu plano institucional.

Art. 3º Na execução dos projetos de interesse da instituição apoiada, a fundação de apoio poderá contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da instituição apoiada, observadas as normas estatutárias e trabalhistas.

Parágrafo único. É vedada à contratação de pessoal pela fundação de apoio para a prestação de serviços de caráter permanente na instituição apoiada.

Art. 4º As fundações de apoio às instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica são entidades de direito privado regidas pelo disposto no Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º Os membros da diretoria e dos conselhos das fundações de apoio não poderão ser remunerados pelo exercício dessas atividades, sendo permitido aos servidores das instituições apoiadas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, ocuparem tais cargos desde que autorizados pela instituição apoiada.

§ 2º Para os fins do § 1º, não se levará em conta o regime de trabalho a que está submetido o servidor da instituição apoiada.

Art. 5º A participação de servidores das instituições federais apoiadas nas atividades previstas neste Decreto é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidor público federal nas atividades de que trata este artigo está sujeita a autorização prévia da instituição apoiada, de acordo com as normas aprovadas por seu órgão de direção superior.

§ 2º A participação de servidor público federal nas atividades de que trata este artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a fundação de apoio conceder bolsas nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As bolsas de ensino, pesquisa e extensão a que se refere o art. 4º, §1º, da Lei 8.958, de 1994, constituem-se em doação civil a servidores das instituições apoiadas para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

§ 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§ 2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal

de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.

§ 4º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos deste Decreto, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

Art. 7º As bolsas concedidas nos termos deste Decreto são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º Os pedidos de credenciamento de fundações de apoio e seu respectivo registros serão instruídos com a ata da reunião do conselho superior competente da instituição federal a ser apoiada, na qual manifeste a prévia concordância com o credenciamento da interessada como sua fundação de apoio, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em normas editadas pelo Ministério da Educação, em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. A renovação do credenciamento concedido nos termos deste artigo depende de manifestação do órgão colegiado superior da instituição apoiada na qual tenha sido aprovado o relatório de atividades apresentado pela fundação de apoio.

Art. 9º Anualmente ou sempre que exigido pela instituição apoiada, a fundação de apoio deverá submeter à aprovação do órgão colegiado da instituição balanço e relatório de gestão e das atividades desenvolvidas, bem como emitir balancetes e relatórios parciais sempre que solicitado pela instituição apoiada.

Art. 10. As fundações de apoio com credenciamento em vigor deverão adequar-se às disposições deste Decreto, no prazo de seis meses, contados da sua publicação, sob pena de indeferimento de renovação do registro e credenciamento de que trata o art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Eduardo Campos